ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.794/2021.

Vereador Autor Amaro Luiz.

Dispõe sobre a proibição de contratação, no serviço público municipal, de pessoas condenadas por agressão física a mulheres, idosos ou crianças, no âmbito familiar ou doméstico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica vedada a nomeação e admissão, em cargos do serviço público do município de Macaé, de pessoas condenadas por prática de crimes contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, no âmbito familiar ou doméstico.
§ 1º A proibição de que trata essa Lei tem seus efeitos sobre as pessoas pretendentes do cargo público, desde a condenação transitada em julgado até o cumprimento integral da pena, inclusive no gozo de liberdade condicional.
§ 2º Entende-se por cargos do serviço público, todos aqueles que se tem acesso por concurso, nomeações, cargos comissionados, funções gratificadas, secretários municipais, assessores parlamentares, assessores do executivo, ou quaisquer outros aqui não definidos, de que dependa nomeação pelo Chefe do Poder Executivo ou seus subordinados, ou ainda, pelo Presidente da Câmara Municipal ou seus subordinados.
Art. 2º Quando nomeado o servidor deverá apresentar, dentre os documentos exigidos à efetivação de sua admissão, certidão criminal para atestação de sua idoneidade.
Art. 3º A vedação de que trata essa Lei não se estende aos crimes tipificados como de pequeno potencial ofensivo cuja apuração e julgamento se derem no rito da Lei 9.099/95 pelos Juizados Especiais Criminais.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.795/2021.

Vereador Autor Luiz Matos.

Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus - Covid-19, no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Deverão ser realizadas visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares aos pacientes internados em decorrência do novo coronavírus – COVID - 19, no âmbito do Município de Macaé.
§ 1º Para a implementação do disposto no caput, deverão ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança, de modo a proteger os profissionais da saúde.
§ 2º A realização da videochamada deve ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.
Art. 2º Caberá às instituições de saúde, públicas ou privadas, se necessário, a operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta Lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada equipamento.
Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.796/2021.

Vereador Autor Paulo Paes.

Denomina o Teatro Municipal de Macaé, Teatro Municipal Vereador Thales Coutinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica denominado VEREADOR THALES COUTINHO, o Teatro Municipal de Macaé, no Bairro Centro, Município de Macaé.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.797/2021.

Vereador Autor Paulo Paes.

Denomina o Centro Macaé de Cultura, Centro de Cultura Vereador Thales Coutinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica denominado VEREADOR THALES COUTINHO, o Centro Macaé de Cultura, no Bairro Centro, Município de Macaé.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

No Diário Oficial de Macaé, na edição n.º 337, Ano II, de 05 de outubro 2021, na página 03, na Portaria nº 1.591/2021:

Onde se lê:
"... matrícula 003.900..."
Leia-se:
"... matrícula 039.005..."

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO
FMS - Nº 064/2021
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 02, torna público, que fará realizar no dia 21 de outubro de 2021, às 10:00h, (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 064/2021 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macae.rj.gov.br e http://www.comprasnet.gov.br . O edital também estará disponível na sala da Comissão Pregoeira, no CIAS - Centro Integrado de Administração da Saúde, situado à Rua Darcílio Possati, nº 134, Visconde de Araújo, Macaé/RJ e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, tel. contato (22) 2763-6330 Ramal 2078. Objeto: aquisição de medicamentos padronizados na Remume Macaé 2018/2019 visando atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) - SEMUSA.

Macaé-RJ, 05 de outubro de 2021.
Jackeline Nogueira Ferreira
Responsável pela Coordenação de Licitações - SEMUSA
Matrícula nº 27.317